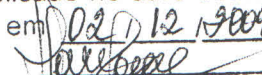


LEI N.º 1.168

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 02/12/2009  
Ass. 

DE

02 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, o acordo de Parcelamento e Quitação de Débito com Automação de Repasse do Crédito e Parcelamento da Dívida.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia,** Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a dívida decorrente dos serviços de abastecimento de água e/ou Esgotamento Sanitário e firmar acordo de parcelamento com a **EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A,** o valor de R\$ 4.430,626, 01 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e vinte e seis reais e um centavo) em até 180 (cento e oitenta) meses.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar nos Orçamentos Anuais e Plurianuais, os valores das parcelas mensais do acordo firmado com a **EMBASA.**

**Art. 3º** - Para amortização do principal e acessório, o Poder Executivo Municipal utilizará das quotas de **ICMS,** até a sua liquidação total da dívida.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,** em 02 de dezembro de 2009.

  
JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO  
Prefeito Municipal

  
JÁDRIEL ALMEIDA MASCARENHAS  
Secretário de Governo